



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.655
de 08 de julho de 2005

*“Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do
Município de Botucatu e dá outras providências.”*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: Casa Pia São Vicente de Paulo - Asilo Padre Euclides, Centro de Convivência do Idoso “Aconchego”, Centro de Lazer “Nova Aurora”, Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu, Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE, Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE, Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Botucatu “Profª. Lydia Salvatore Schincariol” – Casa “Profª Lydia”, Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores dos Serviços de Saúde Mental de Botucatu – “Associação Arte e Convívio”, Creche e Berçário Criança Feliz, Cáritas Arquidiocesana de Botucatu, Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, Centro Espírita “O Caminho da Verdade” – Núcleo Assistencial Joanna de Angelis, Associação Hip-Hop de Botucatu, Instituto Flora Vida, Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari, Ação da Cidadania, Associação de Promoção Humana, União das Damas de Caridade “Nossa Senhora de Lurdes” de Botucatu e Desafio Jovem: “Liberdade com Deus” – Botucatu, para a operacionalização das ações de assistência na área social.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção às referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidades	Valor Total da Subvenção (R\$)
Casa Pia São Vicente de Paulo - Asilo Padre Euclides -	10.000,00
Centro de Convivência do Idoso “Aconchego”	25.000,00
Centro de Lazer “Nova Aurora”	10.000,00
Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu	10.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB	25.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE	10.000,00
Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE	25.000,00
Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Botucatu “Profª. Lydia Salvatore Schincariol” – Casa “Profª Lydia”	25.000,00
Associação dos Usuários, Familiares e Trabalhadores dos Serviços de Saúde Mental de Botucatu – “Associação Arte e Convívio”	12.000,00
Creche e Berçário Criança Feliz	30.000,00
Cáritas Arquidiocesana de Botucatu	24.000,00
Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.655
de 08 de julho de 2005

Centro Espírita "O Caminho da Verdade" – Núcleo Assistencial Joanna de Angelis	15.000,00
Associação Hip-Hop de Botucatu	7.500,00
Instituto Flora Vida	15.000,00
Associação Santa Marcelina – Obra Social Madre Marina Videmari	10.000,00
Ação da Cidadania	72.000,00
Associação de Promoção Humana	22.000,00
União das Damas de Caridade "Nossa Senhora de Lurdes" de Botucatu	22.000,00
Desafio Jovem: "Liberdade com Deus" – Botucatu	22.000,00

Art. 3º Face a despesa contida no artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
180	12.02.00.08.243.00360.2044.3.3.50.00	Assistência Social	65.500,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
178	12.02.00.08.241.00340.2044.3.3.50.00	Assistência Social	65.500,00

Art. 5º. As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de julho de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de julho de 2005, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO